

## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.25.07.29.E70-03 - DATA: 18/08/2025

Categoria: MATERIAL

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de material de limpeza para atender às necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. Os produtos serão recebidos na forma do que dispõe o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.4. Os detalhes da pesquisa de preço encontram-se pormenorizada em Tópico específico na Certidão de Coleta de Preços, apêndice a este processo.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A descrição da fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico da Documento de Formalização da Demanda (DFD), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, apêndice a este processo.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A aquisição deverá observar os seguintes requisitos:
  - 3.1.1. Sustentabilidade (caso o objeto se enquadre):
    - 3.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
      - a) A presente aquisição está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.
  - 3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
  - 3.3. Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de validade, devendo, quando da data da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.
  - 3.4. Os fornecedores, na descrição detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:
    - 3.4.1. A proposta deverá conter a quantidade do item licitado.
    - 3.4.2. Marca ou fabricante do item cotado.
    - 3.4.3. Prazo de validade da proposta de 90 dias.
    - 3.4.4. Prazo de entrega, observado o limite máximo deste Termo de Referência.
    - 3.4.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga e quaisquer outras despesas para a entrada do objeto.
  - 3.5. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

### 4. MODELO DE EXECUÇÃO DA AQUISIÇÃO

- 4.1. O fornecimento ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniências da Câmara Municipal, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário.
- 4.2. A aquisição se dará mediante expedição de Ordem de Aquisição por parte da Câmara Municipal de Maracanaú ao FORNECEDOR.
- 4.3. O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da Ordem de Aquisição;
- 4.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior (Lei Federal nº 14.133/2021, art.119);
- 4.5. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência - TR, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. São obrigações do FORNECEDOR:
  - 4.6.1. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem os materiais, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ/CE

CNPJ: 07.385.024/0001-55

Email: depad\_camara@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br



condição estabelecida;

4.6.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do trabalho que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da entrega dos produtos;

4.6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste documento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.6.5. Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento das tarefas da Câmara Municipal de Maracanaú;

4.6.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Câmara, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

4.6.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ordem de Aquisição caso o tenha;

4.6.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.6.9. Comunicar imediatamente à Câmara qualquer alteração ocorrida no endereço físico e digital, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência/comunicações;

4.6.10. Possibilitar à Câmara efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

4.6.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.6.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas neste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

4.6.13. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da Câmara, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do objeto, excetuando sempre com a devida permissão;

4.6.15. Manter seus empregados, quando nas dependências da Câmara, devidamente identificados com crachá subscrito pelo FORNECEDOR, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

4.6.17. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do FORNECEDOR para outras entidades, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da Câmara;

4.6.18. Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela Câmara, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

4.6.19. É responsabilidade da FORNECEDOR toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da aquisição em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

4.6.21. Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta à Câmara por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do objeto, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao FORNECEDOR, o valor correspondente;

4.6.22. O FORNECEDOR autoriza a Câmara a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

4.6.23. A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara não eximirá o FORNECEDOR das responsabilidades previstas na Ordem de Aquisição, caso o tenha.

### 4.7. São obrigações da CÂMARA:

4.7.1. Indicar o local em que deverão ser entregue os produtos.

4.7.2. Permitir ao pessoal da empresa FORNECEDORA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

4.7.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.7.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização da entrega.

- 4.7.5. A comunicação imediata ao FORNECEDOR quanto a possíveis dificuldades na entrega dos materiais;
- 4.7.6. A prestação de informações e esclarecimentos pertinentes necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante do FORNECEDOR;
- 4.7.7. Os pagamentos ao FORNECEDOR conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4.7.8. O recebimento do objeto, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Referência.
- 4.7.9. A comunicação por escrito e tempestiva ao FORNECEDOR referente a qualquer alteração ou irregularidade na referida aquisição;
- 4.7.10. A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para CÂMARA, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento da entrega, caso o tenha.
- 4.7.11. Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este Documento.

## 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTOS

- 5.1. O pagamento será feito, mediante liquidação do objeto, em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta;
- 5.2. O prazo de pagamento será de até de 30 (trinta) dias após a entrega da apresentação dos seguintes documentos:
- 5.2.1. 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação dos serviços;
- 5.2.2. Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos-CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federal administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, juntamente com a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN e previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União-CND e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 5.3. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, o FORNECEDOR deverá apresentar cópia(s) da(s) mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados;
- 5.4. O pagamento será realizado na forma de transferência bancária u via PIX no CNPJ da empresa em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro banco que venha a ser indicado pelo FORNECEDOR;
- 5.5. A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto ou a empresa FORNECEDORA não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita;
- 5.6. A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante ao Termo de Referência;
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Previamente à celebração da aquisição, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para compra, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ/CE

CNPJ: 07.385.024/0001-55

Email: depad\_camara@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br



- 6.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa da aquisição.
- 6.6. Caso atendidas as condições para aquisição, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11. Para fins da aquisição, deverá o FORNECEDOR comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### 6.11.1. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 6.11.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.11.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e seguridade social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, RFB/PGFN;
- 6.11.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.11.1.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.11.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- 6.11.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.11.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

- 7.1. Para propiciar a avaliação do custo pela área requisitante, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, foi realizada pesquisa de preços junto aos fornecedores, em observância ao art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.2. O orçamento detalhado feito a partir das pesquisas aproxima-se do valor real a ser praticado na aquisição, tendo em vista que o referido orçamento se baseia estritamente nos requisitos encaminhados aos possíveis fornecedores.
- 7.3. Nos valores apresentados pelas empresas estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

## 8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Maracanaú.
- 8.2. A aquisição será atendida pela seguinte dotação: 0110.01.031.2101.2001 – 3.3.90.30.00.
- 8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 9. DOS CASOS OMISSOS

- 9.1. Os casos omissos serão decididos pela CÂMARA, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 10. DO FORO

- 10.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução da aquisição em obediência ao disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ-CE

CNPJ: 07.385.024/0001-55

Email: depad\_camara@maracanau.ce.gob.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Francisco Alan Jones Araujo Barroso  
NUPLAN Termo de Referência  
Mat.: 131<sup>º</sup>

Maracanaú-CE, 18 de Agosto de 2025.

Francisco Alan Jones Araujo Barroso  
Termo Referência  
Portaria N° 010/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

<https://transparencia.acontratacao.com.br/cmmaracanau/etp>

CHAVE: e702100aa47b752bd7099ed3c9d9ea33

